

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 82/2026

Iturama, 03 de junho de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Solimar Dias Duarte	CPF/CNPJ: 005.541.136-35	
Endereço: Fazendas Cachoeirão da Barra do Rio Verde e Córrego da Égua, lugar dn Luso Alegre	Bairro: Zona Rural	
Município: Itapagipe	UF: MG	CEP: 38.240 - 000
Telefone: (34) 3421-1800	Email: ambiental@usinacerradao.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:			CPF/CNPJ:
Endereço:			Bairro:
Município:		UF:	CEP:
Telefone:		e-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas Cachoeirão da Barra do Rio Verde e Córrego da Égua, lugar dn Luso Alegre	Área Total (ha): 43,56
Registro nº 6.040	Município/UF: Itapagipe
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3133402-6F3A.8F6F.85BE.4631.8495.6E44.D098.9BAC	

Tipo de intervenção Requerida.	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	119	árvores isoladas em pastagem

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	119	árvores	651.235	7.807.165

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Implantação de Agricultura	37,9441

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas em pastagem.		37,9441

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa.		57,70	m³
Madeira de floresta nativa.		8,40	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/06/2026.

Data da vistoria: 03/06/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 03/06/2026

2. OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental **protocolado no SEI processo nº 2100.01.0015534/2026-07**, com finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas envolvendo envolvendo **119 (cento e dezenove) indivíduos arbóreos, na modalidade simplificada, em área de 37,9441 hectares**. A intervenção requerida localiza-se na propriedade rural denominada **“Fazendas Cachoeirão da Barra do Rio Verde e Córrego da Égua, lugar dn Luso Alegre”**, matrícula nº **6.040**, com área total de **43,56 hectares**, situada no município e comarca de Itapagipe/MG. Consta como proprietário, requerente e responsável pelo processo de intervenção ambiental o **Sr. Solimar Dias Duarte, inscrito no CPF nº 005.541.136-35**.

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **Sr. Solimar Dias Duarte, inscrito no CPF nº 005.541.136-35**, segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores autorizadas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo requerido e autorizado, contempla uma média de **3,14 unidades de árvores por hectare**.*

No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual (is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401376701251 \$ 937,96.138531346.

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901376701853 \$ 467,71. 138531347.

Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901376702841 \$ 454,74.138531350.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente, à luz da legislação ambiental vigente, bem como da documentação constante nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2100.01.0015534/2026-07, conclui-se pela viabilidade do requerimento de intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na modalidade simplificada, envolvendo **119 (cento e dezenove) indivíduos arbóreos, na modalidade simplificada, em área de 37,9441 hectares.**

A intervenção requerida localiza-se na propriedade rural denominada localiza-se **“Fazendas Cachoeirão da Barra do Rio Verde e Córrego da Égua, lugar dn Luso Alegre”, matrícula nº 6.040, com área total de 43,56 hectares.** Consta como proprietário, requerente e responsável pelo processo de intervenção ambiental o **Sr. Solimar Dias Duarte, inscrito no CPF nº 005.541.136-35.**

Diante do exposto, considerando o atendimento aos requisitos técnicos e legais aplicáveis, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental pleiteado no presente processo administrativo.

O material lenhoso proveniente da intervenção deverá ser destinado à **comercialização in natura**, ao **uso interno no imóvel ou empreendimento**, ou à **incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**, ou **doação** conforme declarado no requerimento apresentado.

Ressalta-se que **não está autorizado o corte de espécies legalmente protegidas ou com restrição de supressão**, nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, bem como das espécies constantes da **Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção**, conforme Portaria IBAMA nº 443/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Ressalta-se que todas as informações técnicas, ambientais, cartográficas e documentais apresentadas nos autos são de inteira responsabilidade do proprietário, do requerente e dos profissionais habilitados responsáveis pelos estudos e levantamentos apresentados, não implicando este parecer técnico em responsabilidade do órgão ambiental quanto à veracidade, precisão ou exatidão dos dados fornecidos.

Por fim, destaca-se que os estudos técnicos apresentados — incluindo a contagem de árvores, a planta topográfica com indicação do uso e ocupação do solo e a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) — são de **inteira responsabilidade do responsável técnico**, Sr. Gilmar da Silva Preto, conforme TRT nº BR 20260408717.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501379388021 \$ 2.296,27 documento SEI nº 141407229.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 03/06/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141406390** e o código CRC **F9B3C21C**.